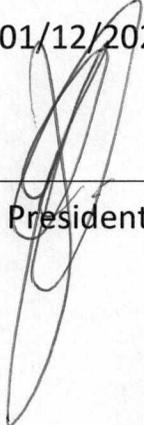


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 90/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

01/12/2020



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.542, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Tiago Piotto da Silva que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do município de Ibitinga, e dá outras providências."; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 90/2020.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 1º de dezembro de 2020.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMANUEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.542, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 90/2020, de autoria do Vereador Tiago Piotto da Silva).

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviço direto à população no Município de Ibitinga ficam obrigados a disponibilizar, para uso de seus clientes e funcionários, equipamentos com álcool em gel em suas dependências.

§1º Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são aqueles classificados como:

- I – varejos de alimentação;
- II – supermercados, hipermercados e centros comerciais;
- III – agências bancárias, casas lotéricas e postos de serviços;
- IV – hotéis e pousadas;
- V – bares, restaurantes e similares;
- VI – escolas e faculdades;
- VII – igrejas e templos religiosos;
- VIII – oficinas e clubes de serviços;
- IX – cinemas, teatros e outros locais de entretenimento;
- X – farmácias, drogarias, clínicas médicas;
- XI – demais lojas ou estabelecimentos comerciais.

§2º A quantidade de equipamentos de álcool em gel a serem disponibilizados levará em conta a área do estabelecimento, na proporção de no mínimo 1 (um) para cada 100 m² (cem metros quadrados).

Art. 2º Os estabelecimentos descritos na presente Lei ficam obrigados a fixar em locais de fácil acesso e visualização o equipamento de álcool em gel, inclusive com placa contendo aviso.

Parágrafo único. Em locais que possuam equipamentos como caixas eletrônicos, máquinas de cartão de crédito/débito ou outros similares de contato tátil, deverão ser disponibilizados recipientes abastecidos com álcool em gel ou antisséptico similar para higienização das mãos antes e após o uso dos equipamentos.

Art. 3º O descumprimento das disposições da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- I – Notificação de ciência de descumprimento da lei, a ser revista em 5 (cinco) dias úteis;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II – Multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM) por cada equipamento não disponibilizado.

Parágrafo único. Em caso de epidemias ou situações de emergência decretadas pelo Poder Público municipal, o valor da multa será dobrado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.988, de 15 de janeiro de 2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 1º de dezembro de 2020.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMael ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 1º (primeiro) de dezembro de dois mil e vinte (2.020).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1357/2020

Ibitinga, 1º de dezembro de 2020.

**A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP**

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.534/2020, 5.535/2020, 5.536/2020, 5.537/2020, 5.538/2020, 5.539/2020, 5.540/2020, 5.541/2020, 5.542/2020, 5.543/2020 e 5.544/2020 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 1º de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

